



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Construir



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O INSTITUTO CONSTRUIR – ICONSTRUIR, CNPJ 06.057.477/0001-90, com sede na Rua: Visconde de Piraja, 414, sala 718 CEP – 22.410-905 – Ipanema - RJ nos termos da lei 4633/2008, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Anderson De Souza Albuquerque, CPF 04486792726, adota o presente “REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL”, nos termos que segue:

Capítulo I – INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais pelo ICONSTRUIR.

Art. 2º. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros do ICONSTRUIR, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

Art. 4º. Para a sede, filiais ou outras unidades descentralizadas administradas pelo ICONSTRUIR, haverá um quadro de pessoal definido pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alteração do Quadro de Pessoal poderá ocorrer mediante a reavaliação dos objetivos, das metas e dos processos da Sede, filiais e outras unidades descentralizadas que justifiquem a alteração pretendida.

Capítulo II – DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 5º. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pelo ICONSTRUIR, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

Art. 6º. O processo de seleção de pessoal será aplicado observando os seguintes critérios:

I – O recrutamento e a seleção do pessoal será realizado após ampla divulgação entre o público alvo, mediante seleção de “curriculum vitae” e comprovação de aptidão técnica para desempenho da função ;

I.II – A análise do currículo se dará mediante avaliação de documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos;

II – O ICONSTRUIR manterá banco de currículos, visando a agilização e flexibilização da contratação de pessoal, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

III – A seleção de currículos poderá, ainda, observadas as peculiaridades de cada cargo ou função, ser substituída por fases eliminatórias e/ou classificatórias, avaliações técnicas, testes psicológicos e psicométricos, dinâmicas de grupo, prova escrita, entrevista e treinamento;

IV – As exigências previstas no processo de recrutamento e seleção não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança, aos cargos especiais e aos serviços contratados;

V – A contratação de pessoal determinará, obrigatoriamente, período de experiência e avaliação de proficiência, de modo a garantir que o profissional atenda às necessidades contidas no plano de trabalho aprovado;

VI – O ICONSTRUIR, em atenção ao princípio da economicidade, buscara aproveitar profissionais que já atuem no local, qualificando-os e submetendo-os aos critérios de experiência e proficiência, a fim de avaliar a sua permanência na função.

Capítulo III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.



Art. 8º. A admissão de ex-colaboradores somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo supra descrito.

Art. 9º. É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional do ICONSTRUIR, seja pelo volume ou especificidade da(s) vaga(s) existentes.

Art. 10º. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da Diretoria, bem como a especificação do perfil de cada vaga.

Art. 11º. Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão de número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados no Banco de Currículos por um período de até 12 meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.

Art. 12º. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas.

Art. 13º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 14º. Para fins do presente Regulamento consideram Diretoria o profissional contratado para administrar o ICONSTRUIR, do Escritório Regional no Estado ou na respectiva Sede Social/ Administrativa.

Art. 15º. O ICONSTRUIR deverá dar publicidade, no prazo máximo de 90 dias contado da assinatura do contrato de gestão, acerca do regulamento próprio de recrutamento e seleção de pessoal vigente, em atendimento ao art. 17, da Lei 9.637 de 1998 ou na norma local aplicável.

Art. 16º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser aditado ou retificado a exclusivo critério do ICONSTRUIR.

